

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DELEGADO FABIO COSTA)

Requer aprovação de **Moção de Repúdio** contra o Governador do Estado de Alagoas, Sr. Paulo Suruagy do Amaral Dantas, pela omissão no dever funcional de apreciar as listas que lhe foram enviadas e realizar os necessários atos de promoção dos militares, de acordo com a legislação vigente, prejudicando assim a estabilidade no funcionamento da corporação.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, a aprovação de **Moção de Repúdio** contra o Governador do Estado de Alagoas, Sr. Paulo Suruagy do Amaral Dantas, pela omissão no dever funcional de apreciar as listas que lhe foram enviadas e realizar os necessários atos de promoção dos militares, de acordo com a legislação vigente, prejudicando assim a estabilidade no funcionamento da corporação.

**MOÇÃO DE REPÚDIO**

A Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, posteriormente, regulamentada pelo Decreto nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, prevê que a **promoção de oficiais constitui ato privativo do Governador do Estado**, e ocorrerá por merecimento, escolha e antiguidade.

No caso em comento, trata-se da promoção para os postos de major, tenente-coronel e coronel. Para tanto, a Comissão de Promoção de Oficiais e Praças - CPOP, composta pelo Comandante Geral, Subcomandante Geral e oficiais graduados, recebe uma sinopse da vida profissional dos oficiais aptos a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239284198500>



LexEdit  
\* C D 2 3 9 2 8 4 1 9 8 5 0 0 \*

ingressarem no Quadro de Acesso por Escolha - QAE e, com base nesses e em outros elementos de convicção, realiza votação aberta e democrática entre seus integrantes, a fim de estabelecer a colocação de cada um dos candidatos. **Dessa classificação, obtida por critérios objetivos e previamente definidos nas normas aplicáveis, extrai-se a lista tríplice de oficiais que será remetida ao Governador do Estado, a quem incumbe a escolha final acerca do ato de promoção.**

Pois bem. Em data de 27 de abril de 2022, a CPOP do corpo de bombeiros militar de Alagoas, no regular exercício de suas funções legais, reuniu-se para deliberar acerca de assuntos de sua competência, entre eles as promoções designadas para o dia 26/05/2022. **Da sessão resultou a elaboração do Quadro de Acesso pelo critério de Escolha, para as promoções de 26 de maio de 2022**, disponibilizada no Boletim Geral Ostensivo do corpo de bombeiros militar de Alagoas – BGO nº 085, de 9 de maio de 2022.

Ocorre, entretanto, que o Governador do Estado se omitiu no dever funcional de realizar a necessária escolha dos oficiais do corpo de bombeiros que seriam promovidos, malgrado as listas tríplices tenham sido oportunamente enviadas, nos termos da Lei.

Uma vez mais, em 17 de novembro de 2022, a CPOP reuniu-se com a finalidade de elaborar a lista classificatória relativa às promoções do dia 29 de novembro de 2022, tendo elaborado a relação contendo a classificação dos bombeiros militares, conforme BGO nº 212, de 17 de novembro de 2022. Ato contínuo, foi remetida a lista tríplice para o Chefe do Poder Executivo Estadual, a fim de que este cumprisse o seu dever legal de realizar a escolha e executar as promoções.

Contudo, outra vez o mandatário quedou-se inerte, deixando de executar as promoções dos oficiais militares da corporação, ato de sua competência exclusiva.

Nesse passo, é mister demonstrar que tal incúria não decorre de mera desídia ou displicência do Governador. Trata-se, em verdade, de ato deliberado e planejado para provocar indevida interferência nas instituições. É que o Chefe do Poder Executivo Estadual, não satisfeito por ter sido limitado pela Lei



no tocante às promoções por escolha dos oficiais, resolveu alterar a legislação aplicável, tendo enviado à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 9, de 20 de março de 2023, que visa alterar o § 6º do art. 8º da Lei nº 6.514/2004, que trata das promoções por escolha.

De uma análise ainda que perfuntória do texto do projeto de lei apresentado, é possível depreender que o **Governador pretende abolir o sistema atual de promoção por escolha, eliminando por completo a necessidade de elaboração de ordem classificatória baseada em critérios objetivos, bem como extinguindo a lista tríplice enviada pela Comissão**. Em substituição, busca assegurar que as promoções por escolha sejam feitas inteiramente a seu critério, permitindo-lhe escolher qualquer dos membros aptos ao preenchimento das vagas.

O que se nota de forma bastante evidente é que o **Chefe do Poder Executivo Estadual tem retardado a prática de um ato de ofício (análise das listas tríplices e promoção de um dos militares que a integram), aguardando que o PL nº 9/2023 seja votado e aprovado pela Assembleia Legislativa (onde possui ampla maioria)**, para que, só então, possa aplicar os efeitos retroativos da nova norma, promovendo os militares de acordo com as novas regras, que lhe garantem controle absoluto pela escolha.

Já os bombeiros militares que integraram as listas das promoções designadas para 26/05/2022 e 29/11/2022 verão os direitos adquiridos que alcançaram sendo aniquilados após anos de serviço e dedicação à corporação.

Em síntese, **tal circunstância tem o inegável condão de causar dano a interesse coletivo**, na medida em que o Governador do Estado se omite no dever funcional de apreciar as listas que lhe foram enviadas e realizar os necessários atos de promoção dos militares, de acordo com as leis de regência, prejudicando assim a estabilidade no funcionamento das corporações.

Por todo exposto, peço aos Nobres Pares apoio na aprovação de moção de repúdio ao ato ora mencionado.

Sala das Sessões, em de de 2023.

LexEdit  
CD239284198500\*



Deputado DELEGADO FABIO COSTA

Apresentação: 24/04/2023 10:16:44.800 - CSPCCO

REQ n.106/2023



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239284198500>